Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.814 DE. 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

QUE AUTORIZA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAGUAÍ - CODUITA A PARTICIPAR COMO ACIONISTA DE EMPRESA PRIVADA OU MISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ- RJ.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CONCEDIDA AUTORIZAÇÃO A CODUITA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ITAGUAÍ, SEM PREJUÍZO DE SEUS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS, PARA PARTICIPAR COMO ACIONISTA DE QUALQUER EMPRESA PRIVADA OU MISTA QUE TENHA POR OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO REGIONAL OU SETORIAL, PODENDO INCLUSIVE TORNÁ-LA SUBSIDIÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA TORNAR SUBSIDIÁRIA A EMPRESA, NA FORMA DO CAPUT DESTE ARTIGO, DEVERÁ A CODUITA, ADQUIRIR,NO MÍNIMO, 51%(CINQUENTA E UM POR CENTO) DAS AÇÕES DA EMPRESA, COM DIREITO A VOTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ASSEGURAR-SE-Á A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, PESSOA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, A INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE NA DIREÇÃO DAS EMPRESAS OU EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS, QUE VENHAM A SER CONSTITUÍDAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - NO CASO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTE ARTIGO, A CODUITA ESTABELECERÁ PARA A SUBSIDIÁRIA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS SUAS PECULIARIDADES, DIRETRIZES DE NATUREZA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, TÉCNICA, CONTÁBIL E OUTRAS.

CONT...

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

PARÁGRAFO QUARTO - As relações com a subsidiária far-se-ão através do Prefeito Municipal, ou Diretor por este designado.

ART. 2º - A participação da CODUITA - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí, conforme o disposto no Artigo primeiro desta Lei, fica condicionada a total observância das normas estatuídas na Lei Municipal nº 1.297, de 31 de maio de 1989 e Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 14 de dezembro de 1994.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-